



BOLETIM

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Número 5 - 3 de fevereiro de 2023 - Extraordinário - 2ª parte

REITORIA

PROFESSORA DENISE PIRES DE CARVALHO
Reitora

PROFESSOR CARLOS FREDERICO LEÃO ROCHA
Vice-Reitor

PROFESSOR JOSÉ LUIS LOPES DA SILVEIRA
Chefe de Gabinete da Reitoria

PROFESSORA GISELE VIANA PIRES
Pró-Reitora de Graduação-PR/1

PROFESSORA DENISE MARIA GUIMARÃES FREIRE
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa-PR/2

PROFESSOR EDUARDO RAUPP DE VARGAS
Pró-Reitor de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças-PR/3

PROFESSOR ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Pró-Reitor de Pessoal-PR/4

PROFESSORA IVANA BENTES OLIVEIRA
Pró-Reitora de Extensão-PR/5

ANDRÉ ESTEVES DA SILVA
Pró-Reitor de Gestão & Governança-PR/6

ROBERTO VIEIRA
Pró-Reitor de Políticas Estudantis - PR/7

MARCOS BENILSON GONÇALVES MALDONADO
Prefeito

JOSÉ CEZAR RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor do Escritório Técnico da Universidade - ETU

NOTICIÁRIO

PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DADOS NO BUFRJ

A atualização de informações - nome do diretor, endereço, telefones, fax e e-mail - junto ao Boletim da UFRJ deve ser realizada através de ofício ou e-mail encaminhado para a Seção de Publicações: publicacoes@siarq.ufrj.br - Tel 3938-1613.

A SEÇÃO DE PUBLICAÇÕES SOLICITA ÀS UNIDADES QUE AINDA MANTÊM BOLETINS EM PAPEL QUE ENTREM EM CONTATO, POR TELEFONE OU E-MAIL.

ATOS DA REITORIA

DIRETORIA DE ACESSIBILIDADE

EDITAL Nº 148/2023

Processo nº 23079.203677/2023-94

OBJETO: EDITAL DE SELEÇÃO PARA VAGAS DE MONITORES DO PROJETO: ACESSIBILIDADE EM REDE, DA DIRETORIA ACESSIBILIDADE (DIRAC).
PROJETO: ACESSIBILIDADE EM REDE

A Diretoria de Acessibilidade - DIRAC, no uso de suas atribuições regulamentares, em atendimento ao orçamento geral da UFRJ para 2023, aprovado pelo CONSUNI, e em conformidade com o artigo 1º, § 2º, inciso VII, da Portaria nº 1.319, de 22 de fevereiro de 2018, resolve tornar pública a seleção e cadastro de reserva de estudantes para atuarem como monitores bolsistas da DIRAC, oferecido pela UFRJ.

JUSTIFICATIVA DO EDITAL

A DIRAC apresenta justificativa para a publicação do Edital de Seleção de Monitores para o Projeto: Acessibilidade em Rede. A seleção de monitores se faz necessária para o desenvolvimento de ações que promovam acessibilidade e inclusão, visando a permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na UFRJ.

O presente Edital tem por objetivo Seleção de Monitores para o Projeto: Acessibilidade em Rede. A seleção de bolsistas se justifica para o desenvolvimento de ações que promovam acessibilidade e inclusão, visando a permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na UFRJ, conforme especificações constantes neste Edital.

Os direitos educacionais dos estudantes com deficiência são amplamente garantidos na legislação brasileira, a começar por sua Constituição:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) III - atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;"

CONSIDERANDO a Lei 9.394/96, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional: "Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação [...] currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades".

CONSIDERANDO o decreto nº 3.298/1999: "A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecerá aos seguintes princípios;

- I - desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto socioeconômico e cultural;
- II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico;"

SOBRE O AUXÍLIO

Art. 1º O monitor selecionado é membro do corpo social da UFRJ (discente), e exerce atividade voluntária, não fazendo jus a remuneração apenas receberá auxílio financeiro pela carga horária dedicada ao projeto.

Art. 2º O candidato, obedecendo os prazos definidos neste Edital, deverá preencher um formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico: <https://accessibilidade.ufrj.br/editais/> e anexar toda a documentação comprobatória dos seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado, a partir do 3º período, em curso de Graduação ou estar regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação da UFRJ;
- b) Possuir CR igual ou maior do que 5,0 para os graduandos ou equivalente para pós graduandos;
- c) Não ter sofrido nenhuma sanção disciplinar;
- d) Não possuir nenhum tipo de bolsa de natureza acadêmica concedida pela UFRJ, sendo permitido o acúmulo somente com bolsas assistenciais, tais como bolsa-auxílio, auxílio- manutenção e outras de mesma natureza.

Art. 3º O monitor fará jus ao recebimento de auxílio financeiro.

§ 1º A concessão do auxílio objetiva o ressarcimento por despesas extraordinárias diretamente ou indiretamente geradas pelo exercício da atividade, e será devida de forma proporcional à carga horária efetivamente exercida.

§ 2º A percepção de auxílio não estabelece vínculo empregatício entre o candidato selecionado e a UFRJ.

Art. 4º O auxílio concedido ao monitor poderá ser cancelado nas seguintes condições:

- a) Por desistência dos estudantes assistidos;
- b) Por não cumprimento da carga horária estabelecida ou das atribuições mínimas exigidas por este Edital;
- c) Por trancamento da matrícula ou perda de vínculo com a UFRJ;
- d) Por sanção disciplinar;
- e) Por faltas injustificadas;
- f) Por indisponibilidade de recursos financeiros;
- g) Pelo interesse da Administração Pública, desrespeito à legislação vigente e pelo não cumprimento de suas funções de monitor;
- h) Pela quebra de confiança na relação entre monitor e a equipe da DIRAC;
- i) Pelo não comparecimento às reuniões de orientação realizadas pela coordenação para fins de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo monitor;
- j) Pela não entrega, em tempo hábil, do relatório completo das atividades desempenhadas.

VIGÊNCIA DO AUXÍLIO

Art. 5º Os monitores do projeto deverão cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais dedicadas ao projeto.

Art. 6º Os auxílios terão vigência de no mínimo 1 (um) mês, (de acordo com a data de convocação do candidato e da assinatura do Termo de Compromisso), podendo ser prorrogados de acordo com a necessidade e a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 7º Cada auxílio terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 8º Os recursos destinados ao presente Edital terão como fonte o Orçamento Discrecional Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

INSCRIÇÕES E CRONOGRAMA

Art. 9º As inscrições acontecerão de 06/02/2023 - 26/02/2022 e devem ser realizadas, exclusivamente, através de formulário eletrônico, disponível em: www.accessibilidade.ufrj.br/editais/, conforme cronograma (anexo I).

Art. 10 Não serão consideradas as inscrições realizadas fora do prazo e aquelas com preenchimento e documentação comprobatória incompletos.

Art. 11 Documentação necessária:

- a) Histórico Acadêmico atualizado, emitido pelo SIGA ou pelas secretarias de curso;
- b) RG e CPF.

Parágrafo único. Todos os arquivos anexados devem estar no formato PDF e nomeados da seguinte forma (palavras sem acentos e cedilhas): Primeiro nome + Último nome + (ponto) + nome do arquivo

Exemplo:

Leonardo Araujo de Souza
Leonardo de Souza.historico
Leonardo de Souza.RG
Leonardo de Souza.CPF

PERFIL E QUADRO DE VAGAS

Art. 12 As vagas serão distribuídas na Tabela de Perfil e Quadro de Vagas, conforme anexo II.

§ 1º Será permitida a inscrição para mais de um perfil de vaga.

§ 2º Para o Perfil 1 - Desenvolvimento de Projetos de Acessibilidade e Inclusão (Educação Inclusiva, Tecnologias Assistivas e Terapias Ocupacionais) será gerada uma lista de classificação para cada Centro (CCMN, CLA, CFCH, CCJE, CCS, CT, Macaé e Caxias).

§ 3º Para o Perfil 3 - LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais o(a) candidato(a) deverá anexar um certificado de conhecimento em LIBRAS, no mínimo de 30 horas. Durante a entrevista será avaliado o nível de conhecimento do(a) candidato(a) em LIBRAS.

PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 13 A classificação terá como base o resultado a somatória dos seguintes quesitos:

a) Primeira etapa:

Ter participado de Ação de Extensão na área de Acessibilidade e Inclusão ou do perfil da vaga - Programa, Curso, Projeto e Evento (1 ação: 10 pontos; 2 ou mais ações: 20 pontos);

Estágio na área de Acessibilidade e Inclusão ou do perfil da vaga (20 pontos);

Apresentação de Trabalhos sobre Acessibilidade e Inclusão em Eventos Acadêmicos ou do perfil da vaga (1 apresentação: 10 pontos; 2 ou mais apresentações: 20 pontos);

Carta de Interesse (20 pontos);

Parágrafo único: Os candidatos serão convocados para uma entrevista, de caráter também classificatório com nota de 0 (zero) a 20 (vinte), sendo o resultado dessa etapa obtido por meio da soma de todos os tópicos. Sendo a pontuação máxima 80 pontos.

b) Segunda etapa:

Entrevista.

Art. 14 Será selecionado para a vaga aquele que obtiver maior pontuação ao final do processo, sendo a pontuação máxima 100 pontos (máximo de 80 pontos na primeira etapa + máximo de 20 pontos na segunda etapa).

PROCESSO DE SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO:

Art. 15 A seleção e o julgamento das documentações dos candidatos serão efetuados pela equipe da DIRAC.

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

Art. 16 O resultado da seleção será divulgado no seguinte sítio eletrônico: www.acessibilidade.ufrj.br/editais/

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

Art. 17 Os candidatos não selecionados poderão interpor recursos dentro do prazo estipulado no calendário do Edital (anexo I), devendo ser realizados, exclusivamente, através de formulário eletrônico disponível no seguinte sítio eletrônico: www.acessibilidade.ufrj.br/editais/. O resultado da análise de eventuais recursos apresentados será divulgado na data prevista no calendário do Edital, no seguinte sítio eletrônico: www.acessibilidade.ufrj.br/editais/.

TERMO DE COMPROMISSO:

Art. 18 As regras de acompanhamento, frequência e avaliação serão definidas em termo de compromisso a ser assinado pelos candidatos (as) selecionados (as).

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 19 Os casos omissos serão julgados pela DIRAC.

Art. 20 Este Edital terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser revogado ou prorrogado, a qualquer momento, conforme interesse da administração e da necessidade de apoio aos estudantes com necessidades específicas.

ANEXOS AO EDITAL**ANEXO I
CRONOGRAMA**

EVENTOS	PERÍODO/PRAZO
Período de Inscrição	06/02/2023 - 26/02/2023
Início das Inscrições	06/02/2023
Término das Inscrições	26/02/2023
Resultado Parcial - Primeira Etapa	01/03/2023
Recurso (Primeira Etapa)	02/03/2023 - 03/03/2023
Divulgação da Análise dos Recursos	06/03/2023
Convocação da Entrevista	06/03/2023

EVENTOS	PERÍODO/PRAZO
Entrevistas	07/03/2023 - 10/03/2023
Resultado Parcial - Segunda Etapa	13/03/2023
Recurso (Segunda Etapa)	13/03/2023 - 14/03/2023
Resultado Final	16/03/2023
Convocação	17/03/2023
Início das Atividades no Projeto	20/03/2023

**ANEXO II -
TABELA DE PERFIL E QUADRO DE VAGAS**

PERFIL	QUANTIDADE DE VAGAS	ATRIBUIÇÕES
1. Desenvolvimento de Projetos de Acessibilidade e Inclusão (Educação Inclusiva, Tecnologias Assistivas e Terapias Assistivas e Terapias Ocupacionais)	01 (uma) vaga + Cadastro Reserva	Auxiliar na organização/planejamento do projeto; Acompanhar o desenvolvimento das ações planejadas e Contribuir na Execução das Tarefas; Auxiliar na adaptação de materiais acessíveis.
2. Edição de materiais audiovisuais acessíveis	01 (uma) vaga + Cadastro Reserva	Auxiliar na organização de Produções Audiovisuais e Contribuir na edição de materiais audiovisuais em formato acessível (Edição de vídeo, imagem e texto; audiodescrição e legendagem).
3. LIBRAS	01 (uma) vaga + Cadastro Reserva	Auxiliar na organização/planejamento do projeto; Acompanhar o desenvolvimento das ações planejadas e Contribuir na Execução das Tarefas; Auxiliar na produção de conteúdo e capacitação de discentes e servidores em LIBRAS.
4. Acessibilidade Física / Arquitetônica	01 (uma) vaga + Cadastro Reserva	Auxiliar na promoção da acessibilidade Física / Arquitetônica da UFRJ.
5. Tecnologia da Informação	01 (uma) vaga + Cadastro Reserva	Auxiliar no desenvolvimento de sistemas e sites acessíveis.

EDITAL Nº 149/2023

SELEÇÃO DE FACILITADORES DE APRENDIZAGEM

A Diretora de Acessibilidade - DIRAC, no uso de suas atribuições regulamentares, em atendimento ao orçamento geral da UFRJ para 2023, aprovado pelo CONSUNI, e em conformidade com o artigo 1º, § 2º, inciso VII, da Portaria nº 1.319, de 22 de fevereiro de 2018, resolve tornar pública a seleção para cadastro de reserva de estudantes para atuarem como Facilitadores de Aprendizagem.

JUSTIFICATIVA DO EDITAL DE SELEÇÃO

A DIRAC apresenta justificativa para a publicação de Edital de Facilitadores geral. A necessidade de seleção de facilitadores de aprendizagem se faz necessária, uma vez que os alunos com deficiência necessitam de apoio em suas aulas para acompanharem o conteúdo e contam com a participação do facilitador também na parte de pesquisas e na interação com o professor. Nesse sentido, cabe ressaltar que os facilitadores podem atuar tanto presencialmente, quanto remotamente, em função das necessidades educacionais dos discentes.

Os direitos educacionais dos estudantes com deficiência são amplamente garantidos na legislação brasileira, a começar por sua Constituição:

Constituição Federal de 1988:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Lei 9394/96, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; (Lei 9394/96, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

Decreto nº 3.298/1999:

Art. 5º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecerá aos seguintes princípios;

I - desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto sócio-econômico e cultural;

II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico;

A fim de dar efetividade aos direitos garantidos aos seus alunos com deficiência, a UFRJ tem o dever de prover meios de acesso à educação capazes de criar condições para que as pessoas, independentes das suas deficiências, possam se inserir dentro do sistema de ensino. E, para tanto, é preciso preparar esse ambiente para recebê-las, o que pode ser feito em conjunto com o seu corpo social.

O colaborador selecionado é membro do corpo social da UFRJ (discente), e exerce atividade voluntária, não fazendo jus à remuneração. Apenas perceberá auxílio financeiro com o fim de custear as suas despesas extraordinárias proporcionais à carga horária dedicada à facilitação de aprendizagem.

OBJETIVOS:

Art. 1º O presente edital se destina à seleção de alunos que atuarão como Facilitadores de Aprendizagem e tem por objetivo possibilitar a permanência e garantir acessibilidade dos estudantes com deficiência nos Cursos de Graduação da UFRJ.

Parágrafo único: As atribuições de cada facilitador de aprendizagem, com relação às especificidades de cada área de deficiência, encontram-se no Anexo I deste edital. Considera-se a pessoa com Transtorno do Espectro Autista pessoa com deficiência para os fins de atendimento pelos facilitadores.

DO ACOMPANHAMENTO E ENVIO DE FREQUÊNCIA E DE RELATÓRIO DOS FACILITADORES:

Art. 2º Os facilitadores serão selecionados pela DIRAC e encaminhados às unidades solicitantes.

§ 1º A unidade será responsável pelo acompanhamento da atuação do facilitador com o aluno assistido, bem como o envio da frequência e do relatório mensal assinados pelo coordenador acadêmico da unidade ou responsável designado pela unidade.

§ 2º A DIRAC é responsável pela supervisão das atividades do facilitador, do lançamento da frequência no sistema, da avaliação dos relatórios, da seleção, indicação e encerramento do vínculo do facilitador com o programa, por ser a instância gestora do auxílio.

CONDIÇÕES GERAIS:

Art. 3º O candidato, obedecendo os prazos definidos neste Edital, deverá preencher um formulário eletrônico e anexar toda a documentação comprobatória dos seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado, a partir do 3º período, em curso de Graduação ou estar regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação da UFRJ;
- b) Possuir CR igual ou maior do que 5,0;
- c) Não ter sofrido nenhuma sanção disciplinar;
- d) Não possuir nenhum tipo de bolsa de natureza acadêmica concedida pela UFRJ, sendo permitido o acúmulo somente com bolsas assistenciais, tais como bolsa-auxílio, auxílio- manutenção e outras de mesma natureza;
- e) Os candidatos com deficiência terão prioridade desde que a deficiência não comprometa o desenvolvimento das atividades dos alunos a serem atendidos.

Art. 4º O facilitador de aprendizagem fará jus ao recebimento de auxílio financeiro.

§ 1º A atividade de facilitador de aprendizagem é exercida de forma voluntária, não gerando direito à remuneração.

§ 2º A concessão do auxílio objetiva o ressarcimento por despesas extraordinárias diretamente ou indiretamente geradas pelo exercício da atividade, e será devida de forma proporcional à carga horária efetivamente exercida.

§ 3º A percepção de auxílio não estabelece vínculo empregatício entre o candidato selecionado e a UFRJ.

Art. 5º O auxílio concedido ao facilitador de aprendizagem poderá ser cancelado nas seguintes condições:

- a) Por desistência do facilitador ou do estudante assistido;
- b) Por não cumprimento da carga horária estabelecida ou das atribuições mínimas exigidas por este Edital;
- c) Por trancamento da matrícula ou por formatura;
- d) Por sanção disciplinar;
- e) Por faltas injustificadas;
- f) Por indisponibilidade de recursos financeiros;

- g) Pelo interesse da Administração Pública, desrespeito à legislação vigente e pelo não cumprimento de suas funções de facilitador;
- h) Pela quebra de confiança na relação entre i) aluno assistido e facilitador, ii) facilitador e coordenação de curso do discente assistido, iii) facilitador e profissional designado para acompanhar a atuação dos facilitadores nas diferentes unidades da UFRJ e iv) facilitador e a instância responsável pelo facilitador, nesse caso específico, a DIRAC.
- i) Pelo não comparecimento às reuniões convocadas pela Dirac para fins de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo facilitador de aprendizagem.
- j) Pela não entrega, no prazo determinado pela DIRAC, do relatório de atividades e do quadro de horário do aluno atendido.
- k) Pela entrega de relatório e quadro de horário do aluno atendido contendo erros, incompletos ou com falta de informações que permitam compreender como as atividades do facilitador são realizadas.

Parágrafo único: A concessão do auxílio não estabelece vínculo empregatício entre o candidato selecionado e a UFRJ.

VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS:

Art. 6º Os Facilitadores de Aprendizagem deverão cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 4 (horas) diárias e/ou atendendo as especificidades de cada aluno (a), distribuídas de acordo com a necessidade identificada por cada aluno assistido, mediante prévia comunicação e concordância da Diretoria de Acessibilidade.

Art. 7º Os auxílios terão vigência de no mínimo 1 (um) mês, (de acordo com a data de convocação do candidato e da assinatura do Termo de Compromisso), podendo ser prorrogados de acordo com a necessidade e a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 8º Cada auxílio terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 9º Os recursos destinados ao presente Edital terão como fonte o Orçamento Discricionário Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

INSCRIÇÃO:

Art. 10 As inscrições acontecerão de 06 de fevereiro de 2023 a 20 de março de 2023 e devem ser realizadas, exclusivamente, através de formulário eletrônico disponível no seguinte sítio eletrônico: www.acessibilidade.ufrj.br/editais/

Art. 11. O prazo para inscrições se inicia, impreterivelmente, às 00h00 do dia 06 de fevereiro de 2023 e se encerra às 23h59 do dia 20 de março de 2023, sem possibilidade de prorrogação do mesmo.

Parágrafo único: Não serão consideradas as inscrições realizadas fora do prazo e aquelas com preenchimento e documentação comprobatória incompletos. Haverá uma classificação para cada Centro da UFRJ e para os campi de Macaé e de Caxias. Essa classificação em Centros se dará de acordo com o Centro ao qual pertence o curso do estudante facilitador.

Art. 12. Documentação necessária (digitalizada em formato JPEG ou PDF):

- a) Histórico Acadêmico atualizado, emitido pelo SIGA ou pelas secretarias de curso;
- b) RG e CPF.

Parágrafo único: Todos os arquivos anexados devem estar no formato .PDF e nomeados da seguinte forma (palavras sem acentos e cedilhas):

Primeiro nome + Segundo nome + (ponto) + nome do arquivo Exemplo:

Roberto Leão de Almeida

- Roberto de Almeida.historico
- Roberto de Almeida.RG
- Roberto de Almeida.CPF

PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO:

Art. 13. A classificação terá como base o Coeficiente de Rendimento (CR) do candidato. Serão convocados aqueles que tiverem o maior CR, respeitando-se o quantitativo de vagas e de bolsas disponíveis para preenchimento imediato pela DIRAC. Os candidatos que não forem convocados na primeira chamada deverão aguardar a desistência de algum facilitador e serão convocados resguardando-se a lista de espera e as vagas liberadas.

Art. 14. Será divulgada uma lista com a classificação dos alunos inscritos por cada Centro da UFRJ e para os campi de Macaé e de Caxias. Na desistência de algum candidato chamar-se-á o próximo classificado.

PROCESSO DE SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO:

Art. 15. A seleção e o julgamento das documentações dos candidatos serão efetuados por Comissão de servidores da DIRAC, de acordo com as datas previstas em edital.

Art. 16. A convocação dos candidatos se dará conforme a necessidade, seguindo a classificação por centro e um ou mais dos critérios abaixo:

- Afinidade de horário entre o candidato e o aluno assistido.
- Afinidade de curso do candidato e do aluno assistido.

§ 1º Quando um candidato melhor classificado não puder atender aos critérios de afinidade de curso e/ou horário para atendimento a um determinado aluno, o mesmo permanecerá na lista de classificação até que seu perfil possa ser compatível com o atendimento a um aluno com deficiência.

§ 2º Caso o candidato possua alguma deficiência que possa comprometer a realização de suas atividades como Facilitador de Aprendizagem para determinado aluno, este concorrente permanecerá na lista de classificação até que seu perfil possa ser compatível com as atividades de atendimento a um aluno com deficiência.

§ 3º Em casos excepcionais, o candidato classificado para atuar em um centro poderá ser convocado para atuar em outro, quando se esgotarem os candidatos com perfil compatível ao solicitado. Portanto, poderá haver remanejamento de candidatos a facilitador de um Centro para o outro, conforme necessidade de atendimento.

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

Art. 17. O resultado da seleção será divulgado no seguinte sítio eletrônico: www.acessibilidade.ufrj.br/editais/

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

Art. 18. Os candidatos não selecionados poderão interpor recursos dentro do prazo estipulado no calendário do Edital, devendo ser realizados, exclusivamente, através de formulário eletrônico disponível no seguinte sítio eletrônico: www.acessibilidade.ufrj.br/editais/. O resultado da análise de eventuais recursos apresentados será divulgado na data prevista no calendário do Edital, no seguinte sítio eletrônico: www.acessibilidade.ufrj.br/editais/.

TERMO DE COMPROMISSO:

Art. 19. As regras de acompanhamento, frequência e avaliação serão definidas em termo de compromisso a ser assinado pelos candidatos (as) selecionados (as).

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 20. Os casos omissos serão julgados pela DIRAC.

Art. 21. Este Edital terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser revogado ou prorrogado, a qualquer momento, conforme interesse da administração e da necessidade de apoio aos alunos com deficiência.

CALENDÁRIO

ATIVIDADES	PERÍODO
Inscrição de candidatos	06/02/2023 a 20/03/2023
Divulgação da lista de classificação	23/03/2023
Interposição de recursos	23/03/2023 a 24/03/2023
Divulgação da lista de classificação final	27/03/2023

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2023.

Amélia Abigail Rosauro de Almeida
Diretora de Acessibilidade DIRAC/UFRJ

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DE CADA FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS FACILITADORES DE APRENDIZAGEM

Art. 1º Para cada área de deficiência, o facilitador de aprendizagem assumirá funções compatíveis com as peculiaridades e necessidades dos estudantes sob sua responsabilidade e estas funções podem ser ajustadas e reavaliadas periodicamente.

Art. 2º É função do facilitador de aprendizagem: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas diretamente ligadas ao curso do aluno assistido, tendo em vista o acesso, a participação e a aprendizagem do estudante apoiado.

Art. 3º O facilitador de aprendizagem deverá preencher a ficha de frequência quinzenal relatando as atividades realizadas diariamente. A ficha deverá ser assinada pelo aluno (a) assistido (a) e pelo coordenador do curso ou profissional designado pelo mesmo para este fim. A referida ficha deverá ser encaminhada à DIRAC, via e-mail facilitadoresdirac@gmail.com, em dois momentos: no primeiro dia e no décimo quinto dia de cada mês subsequente às atividades desenvolvidas. Um relatório mensal também deverá ser entregue através do e-mail citado sempre no dia primeiro de cada mês subsequente ao trabalho (conforme modelo disponibilizado posteriormente). A ausência do facilitador de aprendizagem, por motivo de doença ou de qualquer outro motivo pessoal, deverá ser comunicada à DIRAC, através do e-mail mencionado acima, onde deverá constar o atestado médico anexado à ficha de frequência quinzenal.

Art. 4º Quando a carga horária semanal de 20 horas não for utilizada em sua totalidade com as atividades demandadas pelo aluno (a) assistido (a), o Facilitador de Aprendizagem deverá computar até 2,5 horas semanais, no desenvolvimento das seguintes atividades: pesquisar recursos de tecnologia assistiva, procurar novas estratégias para a melhoria da aprendizagem dos alunos com deficiência, pesquisar bibliografias e preparar trabalhos acadêmicos na área de acessibilidade e inclusão, com o desenvolvimento de atividades compatíveis com a função de Facilitador de Aprendizagem. Para tanto, deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, a fim de que a carga horária seja validada pela DIRAC.

§ 1º Se ainda assim, o Facilitador de Aprendizagem não conseguir contemplar a carga horária semanal fixada, deverá comunicar à DIRAC através do e-mail facilitadoresdirac@gmail.com, a fim de que haja o remanejamento da carga horária ociosa para outro aluno(a) assistido(a).

§ 2º Caso ocorra o afastamento do aluno(a) assistido(a), por motivo de doença, superior a 1 (um) dia, o Facilitador de Aprendizagem deverá comunicar imediatamente à DIRAC, através de e-mail facilitadoresdirac@gmail.com, a fim de que haja o remanejamento da carga horária para outro aluno(a) assistido(a).

Art. 6º Os Facilitadores de Aprendizagem poderão ser convidados a participar e apresentar trabalhos em eventos, semanas, feiras acadêmicas e cursos de capacitação. A participação não será obrigatória.

DAS ESPECIFICIDADES DE CADA ÁREA DE DEFICIÊNCIA

Art. 5º Do apoio aos estudantes com deficiência física:

- Considera-se estudante com deficiência física aquele que possui “alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções”, conforme se especifica no Decreto nº. 3.298 de 1999 e atualizações;
- O facilitador de aprendizagem apoiará a locomoção do estudante pelo campus (incluindo percurso ao ponto de ônibus), acesso aos ambientes, facilitação na participação em atividades, solicitação de materiais, recursos e suporte técnico e tecnológico junto aos setores da UFRJ, compatíveis com as necessidades do estudante apoiado.
- O facilitador de aprendizagem poderá atuar em todas as disciplinas, conforme a necessidade do apoiado, e nas demais atividades acadêmicas nas quais o estudante com deficiência físico- motora estiver envolvido.

Art. 6º Do apoio aos estudantes com deficiência auditiva:

- Considera-se estudante com deficiência auditiva os que possuem perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz, de acordo com o que prevê o Decreto nº. 3.298, de 1999.
- É função do estudante apoiador de pessoas com deficiência auditiva acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação;
- O facilitador de aprendizagem de pessoa com deficiência auditiva deverá transcrever as aulas gravadas, entregando as transcrições em até dois dias após a aula ocorrida.
- Esporadicamente, a ser combinado com o aluno com deficiência auditiva, o facilitador de aprendizagem poderá prestar auxílio em outras atividades e tarefas, de acordo com a solicitação do aluno assistido e com ciência do coordenador do curso ou profissional por ele designado para este fim.

Art. 7º Do apoio aos estudantes com deficiência visual:

- Considera-se deficiência visual: a cegueira e a baixa visão. Por cegueira entende-se a perda total da visão ou a percepção mínima, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. Considera-se baixa visão aquela em que a acuidade visual fica entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, ou ainda em que os casos nos quais a somatória da medida do campo visual, em ambos os olhos, for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores, conforme especificações do Decreto nº 3.298, de 1999 e atualizações.
- É função do facilitador de aprendizagem junto ao estudante com deficiência visual: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas direta ou indiretamente ligadas ao curso, tendo em vista o acesso, participação e aprendizagem do estudante apoiado.
- É função do facilitador de aprendizagem de estudantes com deficiência visual, atuar como mediador das relações entre o apoiado, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação; ajudar na locomoção do mesmo no campus, no acesso aos ambientes e facilitação na participação em atividades acadêmicas.
- Compete ao facilitador de aprendizagem solicitar aos professores todo material disponibilizado escrito ou digitalizado para transposição em tecnologias assistivas, a exemplo dos sistemas de processamento de voz, transcrição em Braille, gravação de áudio, aumento de fonte etc., de modo que o material se torne acessível para o estudante que está sendo apoiado. Se for necessária a impressão em braile ou em fonte ampliada o estudante apoiador deverá encaminhar tal demanda ao coordenador de curso ou profissional designado pelo mesmo para este fim.
- O facilitador de aprendizagem poderá atuar em todas as disciplinas nas quais o estudante com deficiência visual está matriculado, fazendo inclusive a áudio descrição dos conteúdos trabalhados em sala pelo docente.

Art. 8º Do apoio aos estudantes com deficiência intelectual:

- a) Pessoa com deficiência intelectual é aquela que apresenta características condizentes com um funcionamento intelectual inferior à média (QI), associado a limitações adaptativas em pelo menos duas áreas de habilidades (comunicação, autocuidado, vida no lar, adaptação social, saúde e segurança, uso de recursos da comunidade, determinação, funções acadêmicas, lazer e trabalho), que ocorrem antes dos 18 anos de idade. Por exemplo, pessoas com Síndrome de Down, Síndrome do X-Frágil, Síndrome de Prader-Willi, Síndrome de Angelman, Síndrome de Willis ou pessoas que apresentem sequelas associadas aos Erros Inatos do Metabolismo (Fenilcetonúria, Hipotireoidismo congênito, etc.) (Associação Americana sobre Deficiência Intelectual do Desenvolvimento).
- b) É função do facilitador de aprendizagem de pessoas com deficiência intelectual, acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação.

Art. 9º Do apoio aos estudantes com deficiência múltipla:

- a) A deficiência múltipla é uma associação de duas ou mais deficiências primárias como física, mental, visual ou auditiva, no mesmo indivíduo. As pessoas com deficiência múltipla apresentam comprometimento que causam atrasos no desenvolvimento, na aprendizagem e na capacidade administrativa. De acordo com Política Nacional de Educação Especial (PNEE) a deficiência múltipla é uma "associação, no mesmo indivíduo, de duas ou mais deficiências primárias (mental/ visual/auditiva/física) com comprometimento que acarretam atrasos no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa (MEC,1994).
- b) É função do facilitador de aprendizagem de pessoas com deficiência intelectual, acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação.

Art. 10. Do apoio aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista:

- a) O Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme denominado pelo DMS-5, o Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais[1][2], também conhecido sua pela denominação antiga (DSM IV): autismo, é um transtorno neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo.
- b) É função do facilitador de aprendizagem de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação.

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 904, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023

O Substituto Eventual da Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Marcelo de Pádula, no uso de suas atribuições delegadas pela Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do Diário Oficial da União, Seção 2, pág.34, de 5 de julho de 2019, e amparado no Art.37, caput de Constituição Federal, combinado com os artigos 143 e 152, da Lei nº 8. 112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 6 de fevereiro de 2023, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 5.220, de 10 de junho de 2022, publicada no Boletim UFRJ nº 23 - 13 de junho de 2022 - Extraordinário - 3ª parte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo de Pádula

Substituto Eventual da Pró-Reitora de Graduação da UFRJ

CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA NATUREZA

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

PORTARIA Nº 902, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023

O Diretor do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições delegadas pelo Magnífico Reitor, através da Portaria 3.409, de 24/4/2019, publicada no DOU 80 de 26/04/2019 e BUFRJ 18 de 02/05/2019,

Resolve autorizar o afastamento no país do Professor Claudio Limeira Mello (Siape nº 2124200) para, no período entre 03 a 10 de fevereiro de 2023, realizar trabalho de campo da disciplina de Geologia de Campo II (IGL-U17), na cidade de Taubaté - SP.

PORTARIA Nº 903, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023

O Diretor do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições delegadas pelo Magnífico Reitor, através da Portaria 3.409, de 24/4/2019, publicada no DOU 80 de 26/04/2019 e BUFRJ 18 de 02/05/2019,

Resolve autorizar o afastamento no país do servidor técnico-administrativo Jorge Luiz Ignacio (Siape nº 0363870) para, no período entre 06 a 10 de fevereiro de 2023, realizar trabalho de campo da disciplina de Geologia de Campo II (IGL-U17), na cidade de Taubaté - SP.

Prof. Edson Farias Mello

Diretor do Instituto de Geociências

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY

EDITAL Nº 164, 30/01/2023

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery, no uso de suas atribuições delegadas pela Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1551 de 25 de fevereiro de 2022, publicada no DOU nº 41 de 02 de março de 2022 e BUFRJ nº 09 de 03 de março de 2022, resolve:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os nomes dos candidatos aprovados, em ordem de classificação, no Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de uma Vaga para Professor Adjunto - Setor: Departamento de Enfermagem de Saúde Pública - Área: Saúde Pública/Saúde Coletiva - Edital nº 436/2022, publicado no DOU nº 108, Seção 3, pág. 108-110, de 08 de junho de 2022 e BUFRJ nº 4, de 16 de junho de 2022, pág. 01-06, sendo indicada a candidata Louise Anne Reis da Paixão para provimento da vaga prevista no Edital, por ter sido classificada em 1º lugar:

1º lugar: Louise Anne Reis da Paixão

2º lugar: Raíla de Souza Santos

3º lugar: Ciane dos Santos Rodrigues

4º lugar: Isabella Koster Rodrigues

5º lugar: Patrícia Melo Bezerra

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Elisabete Pimenta Araújo Paz
Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery

FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 931, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

A Substituta Eventual do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Izabel Calland Ricarte Beserra, nomeada pela Portaria nº 187 de 14 de janeiro de 2020, publicada no BUFRJ nº 04 de 23 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento no país de PATRICIA SILVA DORNELES, SIAPE 1485511, Professora Associada, no período entre 07/02/2023 a 10/02/2023, para participar da Reunião de Cooperação Técnica com a Secretaria Nacional do Direito da Pessoa com Deficiência - SNDPD do Ministério de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Formação, Livro e Leitura, Secretaria de Diversidade Cultural e Secretaria de Comitês de Cultura do Ministério da Cultura - MinC, Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, em Brasília/DF, conforme Processo 23079.204390/2023-81.

Art. 2º O referido afastamento foi aprovado ad referendum da Congregação da Faculdade de Medicina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Isabel Calland Ricarte Beserra
Substituta Eventual do Diretor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

• Composto na Gráfica UFRJ: www.grafica.ufrj.br •



Reitora: Denise Pires de Carvalho
Superintendente-Geral de Comunicação Social:
Sérgio Nazaré de Sá Duque Estrada Meyer
Diretora: Caroline Maia do Carmo Vianna Dantas

Chefe Produção: Almir Fucci
Chefe Editoração: Martha Dias de Sá
Chefe Off-Set: Gilson Silva de Oliveira

Chefe Acabamento: Agnaldo Barbosa
Chefe Manutenção: Jair Borges
Chefe Plotagem: Pedro Bartonelli

Digitização e Editoração Eletrônica:
Allan de Moraes Barbosa,
Fernando Cesar Neves Moreira
Martha Dias de Sá

Accesse em:

<http://siarq.ufrj.br/index.php/boletim-ufrj/>